

Licitações Valença-RJ &lt;licitacoespmvrj@gmail.com&gt;

**Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (EA-142)**

2 mensagens

augusto@editalassessoria.com.br &lt;augusto@editalassessoria.com.br&gt;

10 de junho de 2021 18:25

Para: licitacoespmvrj@gmail.com

Cc: morenojunqueira@editalassessoria.com.br, conrado@editalassessoria.com.br

Boa-tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Questionamento:**

Não localizamos no Edital informação referente ao prazo de entrega do objeto licitado, como está informação é essencial para avaliação de viabilidade técnica para participação no certame questionamentos, qual será o prazo de entrega do objeto licitado?

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Respeitosamente,

Augusto César Cardoso Freitas

CPF: 108.689.646-70

(34) 99970-1928

Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>  
Para: agosto@editalassessoria.com.br

11 de junho de 2021 14:14

Boa Tarde,

A modalidade dessa licitação é Registro de Preço, a entrega é conforme a necessidade da secretaria, o mesmo está anexado no Edital (anexo III).

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

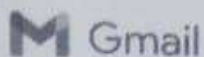
Att,

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Valença-RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ  
CEP: 27600-000  
Tel./Fax: (24) 2452.4425

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11/06/2021

Gmail - Impugnação- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (EA-141)



Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>

## Impugnação- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (EA-141)

1 mensagem

augusto@editalassessoria.com.br <augusto@editalassessoria.com.br>

11 de junho de 2021 12:32

Para: licitacoespmvrj@gmail.com

Cc: morenojunqueira@editalassessoria.com.br, conrado@editalassessoria.com.br

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Segue tempestivamente impugnação referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, cujo objeto é:  
"Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.)"


Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Respeitosamente,

Augusto César Cardoso Freitas

CPF: 108.889.646-70

(34) 99970-1928

 IMPUGNAÇÃO - P.E 14.2021.pdf  
193K

16/06/21



Licitações Valença-RJ &lt;licitacoespmvrj@gmail.com&gt;

**Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (EA-142)**

2 mensagens

augusto@editalassessoria.com.br <augusto@editalassessoria.com.br>  
Para: licitacoespmvrj@gmail.com  
Cc: morenojunqueira@editalassessoria.com.br, conrado@editalassessoria.com.br

10 de junho de 2021 18:25

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação"

Questionamento:

Não localizamos no Edital informação referente ao prazo de entrega do objeto licitado, como esta informação é essencial para avaliação de viabilidade técnica para participação no certame questionamentos, qual será o prazo de entrega do objeto licitado?

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Respeitosamente,

Augusto César Cardoso Freitas

CPF: 108.689.646-70

(34) 99970-1928

Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>  
Para: agosto@editalassessoria.com.br

11 de junho de 2021 14:14

Boa Tarde,

A modalidade dessa licitação é Registro de Preço, a entrega é conforme a necessidade da secretaria, o mesmo está anexado no Edital (anexo III).

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Valença-RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ  
CEP: 27600-000  
Tel./Fax: (24) 2452.4425

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

A **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, através de seu representante, **Augusto César Cardoso Freitas**, solteiro, residente na cidade de Uberlândia- MG, portador da carteira de identidade nº 18.016.945 SSP/MG, e CPF nº 108.689.646-70 apresenta com fundamento no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, a presente impugnação ao EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado na primeira parte do Edital: *"Qualquer pessoa poderá encaminhar pedido de esclarecimento ou impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03(três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública."* Como a data do certame será dia 16/06/2021, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 11/06/2021

### **B) DOS MOTIVOS**

#### **I) DA OMISSÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Está previsto na primeira pagina do Edital do edital a possibilidade de solicitação de esclarecimentos por parte de qualquer interessado, vejamos:

*" Qualquer pessoa poderá encaminhar pedido de esclarecimento ou impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03(três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública."*

Na data de 10/06/2021 foi enviado, tempestivamente, um e-mail com solicitação de esclarecimentos para o e-mail disponível no Edital ([licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)):

*Questionamento 1:*

*Não localizamos no Edital informação referente ao prazo de entrega*



*do objeto licitado, como esta informação é essencial para avaliação de viabilidade técnica para participação no certame questionamentos, qual será o prazo de entrega do objeto licitado?*

Entretanto, até o presente momento, o esclarecimento não foi respondido. A falta de resposta do questionamento apresentado tempestivamente impossibilitará a participação do interessado, caracterizando **RESTRICÇÃO DA COMPETITIVIDADE**, ficando a licitação passível de nulidade por erro de procedimento.

Ademais, a falta de resposta de esclarecimentos, além de extremamente irregular, restringirá a participação de licitante que depende da resposta para elaboração de sua proposta, caracterizando irreparável ofensa aos Princípios da Isonomia e Legalidade.

A obrigatoriedade de respostas aos pedidos de esclarecimentos é entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 263, além de integrar o "Manual de licitações e contratos" do TCU, vejamos:

*SÚMULA Nº 263/2011*

*Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a afastar o risco de serem refeitos certames licitatórios. (grifo nosso)*

*Manual do TCU:*

*Independente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal. (grifo nosso)*

## **II) DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação

administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

O ilustre professor Hely L. Meirelles, credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração:

*"...enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite."*

Vejamos agora o entendimento do TCU sobre a necessidade da observação do Princípio da Legalidade na contratação Pública:

*"Observe os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal." - Acórdão TCU nº 415/2010 Segunda Câmara*

### III) DA FALTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O edital é omissivo quanto ao detalhamento do prazo de entrega do Objeto licitado, dessa forma a contratada não dispõe informações suficientes para identificar se possui viabilidade técnica no local da prestação dos serviços, impossibilitando ainda a correta precificação da proposta.

O Inciso II do Art. 40 da Lei 8.666/93 determina que deve ser disponibilizada com clareza e precisão **todas as informações necessárias para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação**; a falta de informações completas proporcionará o custo superior do serviço contratado, possibilitando o superfaturamento de parte do serviço ou o equívoco no cálculo inferior do real custo da execução, ocasionando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

A falta de apresentação da informação completa referente ao prazo de entrega dos produtos compromete o Princípio do Interesse público e proposta mais vantajosa, pois, é uma informação imprescindível para TODOS os licitantes apresentarem suas propostas

Portanto, se faz necessário maiores informações e detalhamentos quanto prazo que a futura contratada terá para entregar os materiais, uma vez que sem as mesmas é impossível a elaboração correta da proposta de preços, gerando inclusive uma grave ofensa ao Princípio da Economicidade, uma vez que as licitantes serão obrigadas a cotar suas propostas com margem de segurança.

#### IV) QUESTIONAMENTO COMPLEMENTAR

##### Questionamento:

Entendemos que, mediante autorização do órgão gerenciador, qualquer órgão poderá aderir a Ata de Registro de Preço decorrente do presente certame, está correto nosso entendimento?

#### C) DOS PEDIDOS

- I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer que o pregão seja suspenso até que todos os questionamentos sejam respondidos.
- III) Requer que seja disponibilizado o prazo para entrega do objeto licitado
- IV) Requer que o questionamento complementar seja respondido

Nestes Termos  
P. Deferimento.

Uberlândia, 11 de Junho de 2021.

**Augusto César Cardoso Freitas**

**CPF 108.689.646-70**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
Processo Administrativo nº 18.121/2020

**OBJETO:** Registro de para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação..

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: nº 13.194.738/0001-89

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação do Pedido de Esclarecimento com Impugnação foi encaminhada: a primeira no dia 10/06/2021 às 18h:25min e a segunda no dia 11/06/2021 às 12h:32min e de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 é considerada tempestiva.

**2. SÍNTESE FÁTICA DO PEDIDO**

A empresa EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA requer, em apertada síntese, Esclarecimento com Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, baseado nas razões a seguir expostas:

**2.1 RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA LEGALIDADE,** alegando que o seu pedido de esclarecimento sobre o prazo de entrega do objeto licitado não foi respondido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**

A Pregoeira resguarda-se no direito de contrarrazoar respondendo de forma fundamentada as indagações arguidas pela requerente, quais sejam:

**3.1 RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA LEGALIDADE,** alegando que o seu pedido de esclarecimento sobre o prazo de entrega do objeto licitado não foi respondido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**ESCLARECIMENTO:**

Resta frustrada essa alegação, uma vez que, o referido pedido de esclarecimento foi encaminhado às 18:25 min do dia 10/06/2021 e que pelas regras editalícias caberá à Pregoeira decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Ressalta-se que, a Pregoeira respondeu ao questionamento da empresa EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA no dia 11 de junho de 2021 às 14:14min.

Cabe esclarecer que se trata de Registro de Preço, onde a entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo III do Edital. Quanto ao questionamento sobre Adesão à Ata de Registro de Preços, esclarecemos que no nosso município não é feito esse tipo de procedimento.

*B. Leude*





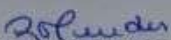
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Permanente de Licitação

---

**4. DA DECISÃO**

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão da Pregoeira **NÃO DAR PROVIMENTO NO TODO À IMPUGNAÇÃO** ora apresentada por perda de objeto, mantendo-se o Edital na sua íntegra e ainda mantendo-se a data da realização do certame.

Valença RJ, 11 de Junho de 2021.

  
Beatriz Mendes Lameira Escrivane  
Pregoeira Titular